

1) Objetivo

Com o objetivo de permitir a ALMONT DO BRASIL conduzir eficazmente seus negócios e garantir a imparcialidade nos serviços prestados, os mais altos padrões de lealdade e ética devem ser observados. Isto posto, os empregados e subcontratados não devem ter quaisquer interesses pessoais que possam interferir nos interesses da ALMONT DO BRASIL. Para tanto, foi adotado o presente Código de Conduta, pela ALMONT DO BRASIL.

2) Dever de Lealdade

Os empregados e subcontratados da ALMONT DO BRASIL devem conduzir os assuntos pessoais durante o exercício de suas funções de tal maneira que não interfiram nos interesses da Empresa, de modo que possa prejudicar a lealdade do empregado para com a mesma.

Nenhum empregado ou subcontratado poderá aceitar uma designação como diretor ou outra posição similar em empresas sem prévia autorização do Diretor da Companhia. Dentro dos limites compatíveis com os princípios de lealdade acima definidos, a aceitação de uma designação como diretor ou posição similar está autorizada numa organização não lucrativa ou beneficente, ou associações profissionais, entidades de classe, associações culturais ou esportivas.

3) Conflito de Interesses

- a) Neste Código de Conduta, a palavra "interesse" deve ser interpretada como qualquer tipo de participação (ações, certificados de participação, opções, bônus, ações em sociedades, etc.) em qualquer outra atividade ou organização a despeito de sua forma jurídica e que, de alguma forma, confira ao beneficiário de tal atividade o direito a influenciar o gerenciamento da atividade ou organização em questão. A palavra "fornecedor" significará qualquer atividade, corporação ou organização, a despeito de sua forma jurídica, com a qual a ALMONT DO BRASIL tenha vínculo comercial seja de que espécie for.
- b) Nenhum empregado ou subcontratado poderá adquirir, direta ou indiretamente, participação em qualquer fornecedor ou concorrente da ALMONT DO BRASIL. Esta regra, entretanto, não vetará a aquisição pelo empregado de títulos como um investimento e representando menos que 1% da capitalização de mercado dos fornecedores ou concorrentes, à medida que essas sejam cotadas em bolsas de valores.
- c) Qualquer empregado ou subcontratado que tenha adquirido, diretamente, ou indiretamente, por meio de herança, dissolução de sociedade conjugal ou de outra forma, de membros de sua família ou, indiretamente (através do casamento, por exemplo), qualquer interesse num fornecedor ou concorrente da ALMONT DO BRASIL, deve imediatamente informar o Diretor que poderá, sem prejudicar os interesses pessoais do empregado, solicitar ao mesmo que tome as medidas e cautelas apropriadas para assegurar que o texto e o espírito do presente Código de Conduta sejam devidamente cumpridos.

4) Benefícios Pessoais

Nenhum empregado ou subcontratado deverá solicitar ou aceitar, para si próprio ou seus parentes, qualquer benefício pessoal que possa, em razão de sua natureza ou valor, influenciar ou aparentar influência no julgamento ou ações do empregado no desempenho de suas funções junto à Companhia, sob pena de inobservância do disposto no art. 178, IX e X, do C.P.I. As palavras "benefício pessoal" devem ser interpretadas como qualquer tipo de presente, gratificação, favor ou serviço, à exceção dos comumente trocados entre pessoas no curso regular das suas atividades comerciais, subentendendo-se que sejam feitos ou trocados voluntariamente e sem qualquer conhecimento prévio entre as pessoas envolvidas, tais como, por exemplo, presentes de valor nominal, trocados em ocasiões especiais (por exemplo, Natal, Ano Novo) ou despesas razoáveis de entretenimento para almoço ou jantar, na medida em que tais despesas possam ser alocadas apropriadamente como despesas comerciais.

5) Mandatos Políticos

Dentro de limites compatíveis com os princípios de lealdade acima definidos, a ALMONT DO BRASIL não se opõe que um empregado ou subcontratado possa obter um mandato político representativo, quando devidamente eleito.

Desejando algum funcionário apresentar sua candidatura para concorrer a cargo político, o mesmo deverá comunicar o fato previamente ao Diretor, para que sejam observados os princípios de lealdade aqui mencionados.

6) Divulgação de Informações Confidenciais

Todos os empregados ou subcontratados da ALMONT DO BRASIL são obrigados a se abster de utilizar-se de fatos confidenciais dos quais possam obter conhecimento no desempenho de suas funções e a respeito dos quais seja previsível que a sua revelação exerceria uma influência nos negócios da Empresa são obrigados, além disso, a manter quaisquer dessas informações na maior confidencialidade. Esta obrigação de abstenção de utilização de qualquer fato confidencial é simplesmente um lembrete para as disposições aplicáveis ao artigo 178, XI e XII, do C.P.I. (Lei nº 5.772 de 21.12.71, e art. 482 da CLT), ficando ressalvado à Empresa o direito de haver perdas e danos em ressarcimento por prejuízos causados.

7) Obrigatoriedade de Informar

Qualquer empregado que ao assumir seu emprego ou subsequente tenha qualquer atividade incompatível com as normas aqui estabelecidas deverá divulgá-las imediatamente ao Diretor, que após discussões com o empregado decidirá sobre as medidas aplicáveis a fim de assegurar-se que os objetos e o espírito deste Código de Conduta sejam preservados e respeitados.

8) Derrogação

Qualquer derrogação a este Código de Conduta somente poderá ser feita mediante uma emenda ao Contrato de Trabalho devidamente executado por ambas as partes.

9) Sanções

No caso de qualquer empregado não cumprir estritamente este Código de Conduta, a Empresa pode tomar quaisquer medidas apropriadas ou impor sanções as quais dependendo da severidade da situação ou da posição do empregado pode incluir a rescisão do Contrato de Trabalho.

O descumprimento das normas previstas neste Código importará, quando couber, em rescisão do contrato de trabalho celebrado, ressalvado o direito da Empresa tomar as medidas cabíveis previstas nas demais disposições legais.

Eu....., comprometo-me a seguir o presente
"CÓDIGO DE CONDUTA E ACORDO DE ÉTICA".

Assinatura.....

Data:.....